EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 434/2021

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 434/2021 que "Dispõe sobre a instituição da coleta seletiva obrigatória de resíduos orgânicos e inorgânicos por instituições de ensino no Município de Natal/RN e dá outras providências."

Acrescentem-se os novos artigos com as seguintes redações:

Art. X. São objetivos da presente Lei:
I - proporcionar a implementação de práticas relativas ao uso adequado dos resíduos orgânicos e inorgânicos;
II - fomentar educação e conscientização ambiental;
III - desenvolvimento de trabalho interdisciplinar no ambiente educacional;
IV - transformar espaços ociosos em laboratórios a céu aberto com a criação de usinas de compostagem;
V - aproximar os educadores e educadoras ao conhecimento sobre os meios de produção de alimentos;
VI - contribuir com a gestão de resíduos orgânicos e inorgânicos no ambiente escolar;
VII - melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável;
VIII - diminuir o volume de resíduos orgânicos nas estações de transbordo;
IX - concretizar sobre o Plano Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), em cumprimento à Lei Federal nº 12.305/10.

Art. X. De forma a desenvolver o processo educativo através da coleta seletiva, serão feitos pela Administração Pública Municipal:
I - a realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à gestão de resíduos orgânicos e inorgânicos;
II – a implantação de parques de compostagem nos espaços ociosos das Escolas Públicas Municipais;
III – o estímulo ao engajamento dos e das familiares e da comunidade escolar nas iniciativas decorrentes da implementação da coleta seletiva nas escolas públicas municipais;
IV - balanço geral, a ser feito anualmente pelas escolas públicas municipais, de tudo que foi desenvolvido relativo à coleta seletiva.
Parágrafo único. A administração das Escolas será responsável pela destinação dos produtos decorrentes da compostagem estabelecida nesta Lei, devendo destinar prioritariamente para a manutenção da própria escola, praças e parques da cidade. Da mesma forma, fica facultada ao Poder Executivo a doação dos produtos à comunidade escolar.

Art. X. As escolas deverão promover o recolhimento do material orgânico decorrente do funcionamento do estabelecimento de ensino para serem utilizados nos parques de compostagem implantados.

Art. X. O Programa poderá contar com a colaboração de empresas, entidades civis sem fins lucrativos e órgãos públicos diversos, mediante a doação e o transporte de material orgânico tecnicamente apropriado para compostagem.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal implementará um cadastro de empresas que atuem no ramo de gestão de resíduos orgânicos, compostagem, educação e gestão ambiental e que tenham interesse em promover parceria sobre o que trata a presente Lei.

Sala das Sessões, Palácio Padre Miguelinho, 8 de agosto de 2022.



Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Não é dispêndio observar que a população brasileira vem há anos enfrentando grande dificuldade com a destinação dos resíduos sólidos. Note-se que a situação da Cidade do Natal não é diferente, estando há anos em situação de dependência em relação ao aterro sanitário da Região Metropolitana e arcando com alto custo para conseguir gerir os resíduos decorrentes da atuação humana.

Outrossim, é oportuno observar o quão impactante para o meio ambiente é a utilização de lixões e/ou aterros sanitários, ao mesmo passo em que se destaca a saturação dos equipamentos existentes atualmente para atender a demanda da Cidade do Natal.

Neste cenário, é necessário desenvolver um sistema que promova a gestão adequada dos resíduos reutilizáveis, fazendo com que a cidade diminua o uso do Aterro Sanitário e promova uma adequada gestão dos resíduos orgânicos com atenção ao meio ambiente.

Assim, a presente proposição tem a finalidade de atrelar o ambiente escolar, às práticas pedagógicas e gestão de resíduos, conduzindo a Cidade do Natal para uma alternativa sustentável de reciclagem destes materiais que é a compostagem. Acrescente-se que o composto orgânico gerado a partir do processo de compostagem pode ser utilizado para a correção do solo, recuperação de áreas degradadas, além de fertilizantes.

Desta forma, apresentamos a emenda a fim de contribuir com a melhoria do importante projeto apresentado.

Brisa Bracchi
Vereadora PT